



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 32 • São Paulo, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.462, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Buriú, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Buriú, de uma sala contendo 16,48m² (dezesseis metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), localizada nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Rua José Inácio, nº 458, naquela cidade, cadastrado no SGI sob o nº 3.887, conforme identificado nos autos do processo nº SAA-61.055/2011 (SG-93.707/16).

§ 1º - A sala de que trata o "caput" deste artigo, abrigará setores agrícolas municipais.

§ 2º - Caberá ao Município arcar com o pagamento de despesas de manutenção do imóvel.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.463, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pirajuí, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pirajuí, de duas salas totalizando 84,89m² (oitenta e quatro metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Inspetoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Rua 7 de setembro, nº 720, naquela cidade, cadastrado no SGI sob o nº 3880, conforme identificado nos autos do processo nº SAA-5.091/2014 (CC-34.915/16).

§ 1º - As salas de que trata o "caput" deste artigo, serão destinadas à instalação das Divisões de Agricultura e Abastecimento e a de Meio Ambiente.

§ 2º - Caberá ao Município arcar com o pagamento de despesas de manutenção do imóvel.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.464, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Tatuí, de partes do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Tatuí, de duas salas, totalizando 37,56m² (trinta e sete metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados), localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Rua 13 de maio, nº 1.084, naquela cidade,

cadastrado no SGI sob o nº 1105, conforme identificado nos autos do processo nº SAA-3.263/2013 (SG-227.547/16).

§ 1º - As salas de que trata o "caput" deste artigo, serão destinadas à instalação do Departamento Municipal de Agricultura.

§ 2º - Caberá ao Município arcar com o pagamento de despesas de manutenção do imóvel.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.465, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Valinhos, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Valinhos, um imóvel localizado na Rua Artur Bernardes, nº 53, Vila El Aiub, Bairro Santa Cruz, naquele município, com 5.167,00m² (cinco mil, cento e sessenta e sete metros quadrados) de terreno e 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de edificação, matriculado sob o nº 7.055 do Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, objeto do Decreto municipal nº 9.174, de 19 de abril de 2016, conforme identificado nos autos do processo GS-9780/2016-PMESP (SG-278837/2016).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação da sede da 4ª Companhia do 35º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.466, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece providências preliminares visando à contratação de serviços audiovisuais de caráter educativo e cultural

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As contratações de serviços audiovisuais de caráter educativo e cultural, excetuados os vídeos de caráter publicitário, pelos órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias, inclusive as de regime especial, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária bem como entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado, serão precedidas de pesquisa de preços em pelo menos 3 (três) prestadores ou fornecedores dos serviços ou bens objeto da contratação.

Parágrafo único - O resultado da pesquisa será juntado aos autos do procedimento licitatório, acompanhado dos orçamentos obtidos.

Artigo 2º - A Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas será então consultada pela autoridade responsável pela licitação para que manifeste, dentro do prazo de dez dias, seu interesse e possibilidade de executar os serviços cotados, com a mesma ou melhor qualidade, com preço e prazo compatíveis ou menores que os oferecidos.

Parágrafo único - A ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a resposta negativa possibilitam ao órgão ou entidade interessadas o prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade adequada à contratação pretendida.

Artigo 3º - Caberá ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC orientar os representantes do Estado, na qualidade de acionista controlador, a adotarem as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste decreto pelas empresas estatais.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2017.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-2-2017

No processo SGP-73.278-11, sobre pedido de concessão da pensão especial: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 11-2016, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 29-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Cleusa de Oliveira Simões, RG 4.264.282, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

No processo SGP-119.361-11, sobre pedido de concessão da pensão especial: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 12-2016, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 28-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Maria José Rodrigues, RG 23.239.817-3, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

No processo SGP-84.882-13 c/aps. SGP-7.202-14, sobre pedido de concessão da pensão especial: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 14-2016, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 30-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Zélia Rodrigues Alves da Silva, RG 10.218.870, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

No expediente SSP-15.886-15 (CC-143.851-15) + (CC-20.208-2011) + (CC-32.516-16), sobre reversão da doação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente, das manifestações do Secretário da Segurança Pública, e a vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com fundamento no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, sejam adotadas as providências cabíveis, objetivando a reversão ao Município de Botucatu, de um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Major de Moura Campos, Lote C, Quadra 15, Vila Auxiliadora, Bairro Alto, naquele município, com área de 1.920,40m², matriculado sob o nº 40.389 no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu, doada ao Estado de São Paulo por meio da Lei Munic. 5.116-2010, conforme identificado nos autos do protocolo GS-27.066-2015-SSP, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à Assistência de Gestão de Imóveis, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, para as providências de sua alçada."

No processo SMA-5971-2016 (SG-213260-2016), em que é interessado Instituto Geológico/Secretaria do Meio Ambiente: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da Exposição de Motivos do Secretário do Meio Ambiente e do Parecer 629-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento no art. 2º do Dec. 59.215-2013, autorizo a celebração do Contrato de Pesquisa entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquele órgão e de seu Instituto Geológico, e a Internacional Atomic Energy Agency-IAEA (Agência Internacional de Energia Atômica), organização intergovernamental, integrante da estrutura da Organização das Nações Unidas, tendo por objeto a condução e execução do Projeto de Pesquisa intitulado "Estudo Isotópico do Sistema Aquífero Tubarão na Porção Leste da Bacia do Paraná no Estado de São Paulo, Brasil", parte do Projeto de Pesquisa do Uso de Radionuclídeos de Vida Longa para Datação de Águas Subterrâneas Muito Antigas, Coordenado da IAEA, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

No processo SG-117.293-16, Vols. I ao III (SG-117.293-2016) acompanha 3 Volumes em aspiral contendo cópia do processo Artesp-19.553-15, em que é interessado V. B. Transportes e Turismo LTDA. e Outras: "A vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 21-2017 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso apresentado por V. B. Transportes e Turismo Ltda. e outras, prestadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros de característica rodoviária convencional, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Ivan Henrique Moraes Lima - OAB/SP - 236.578.

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitanano de Campinas - FUNDOCAMP 002/2017. Proc. Agemcamp - Fundocamp 061/2015. Parecer Jurídico AGEMCAMP 091/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 69.735,00, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina a implantação do projeto "Combate a Dengue" cujo objeto é a aquisição de materiais, conforme Proposta Técnica avaliada pela Agemcamp.

Valor R\$ 2.092,05, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 697,35, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 72.524,40. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 26-01-2017.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitanano de Campinas - FUNDOCAMP 001/2017. Proc. Agemcamp - Fundocamp nr. 081/2012. Parecer Jurídico AGEMCAMP 090/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Campinas. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 32.000,00, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina ao desenvolvimento do projeto "Sistema Regional de Defesa Civil", conforme Proposta Técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 960,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 320,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 33.280,00. O prazo de vigência deste instrumento será até dia 29-03-2017. Data da Assinatura: 26-01-2016.

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor

De 08-02-2017

Concedendo a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal aérea na faixa de domínio da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, no km 148+927m, para implantação de rede de transmissão de energia elétrica, tensão 500 Kv, à Copel Geração e Transmissão S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 015.708/2013 - Protocolo 243.405/13).

De 09-02-2017

Concedendo a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal e longitudinal subterrânea e sob obra de arte na faixa de domínio da Rodovia Cônego Domênio Rangoni, SP-055, transversal entre os kms 0+331,10m e 0+342,10m e longitudinal entre os kms 0+331,10m e 2+545,30m, para implantação de adutora de água, em tubos FºFº Ø 150mm, PEAD Ø 150mm e tubo camisa FºFº Ø 250mm, método não destrutivo, à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, trecho sob responsabilidade da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 020.175/2015 - Protocolo 312.296/15).

De 10-02-2017

Concedendo a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal aérea na faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, no km 131+000m, para implantação de rede de transmissão de energia elétrica tensão 500 Kv, à Mata de Santa Genebra Transmissão S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS, nas condições constantes do termo. (Processo 022.790/2017 - Protocolo 345.192/17).

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 15-2-2017

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - Processo GG 18.689-2014 - Construção de galeria de águas pluviais na Avenida dos Antunes e recuperação de pavimentação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-2-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 9-2-2017 a 9-5-2017, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SUMARÉ - Processo GG 53.036-2014 - Construção de travessia em aduelas de concreto armado no Córrego Jatobá, Avenida da Amizade.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-18-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 18-1-2017 até 18-4-2017, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.